

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2011**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR001672/2009  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 16/07/2009  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR024256/2009  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46212.009989/2009-79  
**DATA DO PROTOCOLO:** 13/07/2009

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

**TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)**

**Processo nº:** 46212.012307/2009-13 e **Registro nº:** PR002114/2009

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.602.366/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR RIBAS CZECK;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS EM AUTOMOVEL DE ALUGUEL (TAXI) DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 04.815.406/0001-83, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). EDSON NICOLA LIMA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de julho de 2009 a 30 de maio de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os empregados na empresas de automóvel de aluguel (táxi), com vínculo empregatício, representados pela entidade profissionais signatária desta, com abrangência territorial em Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Antônio Olinto/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Cerro Azul/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Curitiba/PR, Doutor Ulysses/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Itaperuçu/PR, Lapa/PR, Mandirituba/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Piraquara/PR, Quatro Barras/PR, Quitandinha/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, São José dos Pinhais/PR, Tijucas do Sul/PR e Tunas do Paraná/PR.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO****PISO SALARIAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE REMUNERAÇÃO E PISO SALARIAL DOS MOTORISTAS**

Fica estabelecido que a remuneração do EMPREGADO será exclusivamente a título de comissão, sobre a renda diária e consistente na parte remanescente da renda diária, após o abatimento do valor do combustível utilizado e do pagamento dos Km rodados à empregadora.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Através da remuneração prevista no “caput” desta cláusula, o EMPREGADO terá a garantia mínima de **R\$ 615,00 (seiscentos e quinze reais)** mensais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O EMPREGADO se compromete a utilizar corretamente o velocímetro e o taxímetro do veículo, sob penas de lei e do estabelecido nessa CCT, pois é através dos mesmos que se fará o cálculo do ganho mensal, ao final do mês.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O empregado receberá, quando couber, a título de DSR sobre às comissões recebidas mensalmente, a remuneração cabível, mediante a utilização da chamada “bandeira dois”. As empresas não cobrarão de seus empregados quaisquer acréscimos por esse fato.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O valor gasto com combustível esta devidamente embutido na tarifa cobrada do usuário, devendo ser apenas abatido para efeito do ganho mensal. Fica a cargo do empregado a escolha do posto de abastecimento, não havendo ingerência das empresa nesse particular.

**CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL DOS DEMAIS EMPREGADOS**

Para Mecânico, Latoeiro e Pintor  
Para Vigia

**R\$ 727,00**  
**R\$ 605,00**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O piso salarial para Auxiliares de Mecânico, Administrativo, Pintor, Latoeiro, Serviços Gerais e Lavador em experiência de noventa dias é de **R\$ 546,00** após a experiência de noventa dias será **R\$ 590,00**.

**DESCONTOS SALARIAIS****CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS**

Para os efeitos do artigo 462 da CLT, a empresa descontará da remuneração mensal do empregado, quando expressamente autorizadas pelo mesmo, e desde que não excedam 30% (trinta por cento) da remuneração mensal, as parcelas relativas à empréstimos dos convênios MTB/CEF e SINDICATOS PROFISSIONAIS, bem como planos de assistência médica e/ou odontológica, convênio com farmácia, óticas, supermercados e congêneres, dentre outros, mensalidades de seguros de vida, além de empréstimos pessoais, em caráter excepcional, para atender emergência, feitos pelas empresas ou sindicatos profissionais convenientes. Uma vez autorizado o desconto, individualmente ou coletivamente, não mais poderá o empregado pleitear a devolução do mesmo. Outrossim em todas estas hipóteses o empregado poderá, a qualquer tempo, revogar a autorização, exceto do empréstimo e até a liquidação de eventuais débitos pendentes, a partir de quando, então, o desconto deixará de ser procedido.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O repasse das importâncias descontadas, devidas aos sindicatos profissionais, será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês.

**CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS DECORRENTES DE MULTAS DE TRANSITO INERENTE A PROFISSÃO:**

A empresa comunicará ao seu empregado a ocorrência de notificação de infração de trânsito, quando pelo mesmo praticado, no exercício de sua atividade laboral, apresentando-lhe a respectiva notificação e dele colhendo ciente, a fim de que o mesmo possa solicitar documentos, sempre por escrito e contra recibo, e interpor o recurso, em lei previsto, podendo a empregadora subsidiá-lo a tanto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na ocorrência de notificação de infração de trânsito, praticada pelo empregado no exercício de suas funções, a empresa providenciará a apresentação do condutor, que deverá firmar o formulário de identificação e fornecer os dados e documentos, na forma estabelecida na legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica autorizado o desconto salarial dos valores decorrentes de multa de trânsito, em uma única vez ou parcelado, após o decurso do prazo à interposição de recurso administrativo pelo empregado, e desde que esta circunstancia tenha sido prevista no contrato de trabalho conforme § 1º do Art 462 da CLT, ou Termo Aditivo ao contrato de trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, por qualquer motivo, estando pendente recurso administrativo, fica autorizado o desconto do valor da multa, no documento de rescisão contratual, certo que, em havendo a desconstituição da infração, em sede administrativa ou judicial, ao empregado será devolvido o valor descontado, sendo de sua responsabilidade o pedido de restituição do referido valor junto ao Departamento Pessoal da Empresa.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

### 13º SALÁRIO

#### CLÁUSULA SÉTIMA - 13º SALÁRIO

O 13º (décimo terceiro salário) será pago na forma de lei vigente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ocorrendo no mês de dezembro a liberação do uso de **BANDEIRA DOIS** fora dos horários já convencionados, as empresas cobrarão de seus motoristas, um acréscimo de 10% (dez por cento) no quilometro rodado.

### COMISSÕES

#### CLÁUSULA OITAVA - CALENDÁRIO DE APURAÇÃO DAS COMISSÕES

As empresas poderão adotar calendário diferenciado para apuração das comissões auferidas pelos motoristas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Entende-se por calendário diferenciado o período compreendido, por exemplo, dia 21 de mês ate o dia 20 de seguinte, ou seja, a finalidade do dispositivo nesta clausula é permitir que as empresas adotem um período flexível, sempre de 30 (trinta) dias, para apurar as comissões auferidas por seus motoristas e incluí-las em sua folha de pagamento para cumprir essa exigência. Tal clausula é acordada, uma vez que, tem como prazo, todo o dia 02 de cada mês, para efetuar os recolhimentos previdenciários, o que torna impossível a elaboração da folha de pagamento no prazo mencionado. Tal pratica dar-se á por motivação operacional, não trazendo nenhum prejuízo aos motoristas, mesmo porque. As comissões auferidas pelos motoristas já se acham quitadas diariamente, conforme conteúdo do caput da clausula terceira.

### SEGURO DE VIDA

## **CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIDA**

As empresas que, em 1<sup>o</sup> de julho de 2009, deveram possuíam seguro de vida em grupo, sob sua inteira responsabilidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O mencionado seguro deverá oferecer a cobertura mínima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por morte natural ou invalidez permanente acidental ou por doença e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por morte em decorrência de acidente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A empresa que não cumprir as condições acima fica responsável pelo pagamento da indenização ao empregado ou a quem de direito, no mesmo valor correspondente, conforme estipulado no parágrafo primeiro.

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - CASAMENTO E LUTO**

As empresas concederão aos funcionários, os dias de licença em caso de casamento e de falecimento dos pais, irmãos, cônjuge, companheiro e filhos, conforme prevê a C.L.T.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

### **NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

As partes acordantes, estabelecem que o contrato de experiência terá prazo máximo de 90 (noventa) dias, incluída eventual prorrogação.

### **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE**

O empregado que for suspenso ou demitido por falta grave, deverá ser avisado por escrito, colocando seu ciente na segunda via do aviso, no qual constará às razões determinantes de sua suspensão ou dispensa. Em caso de recusa do empregado em dar o ciente, a empresa colherá a assinatura de testemunhas que presenciaram o fato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Constituirá motivo para dispensa **POR JUSTA CAUSA**, os seguintes, além daqueles previstos em Lei:

I – Provocar acidente culposo (negligência, imprudência ou imperícia) ou doloso, fatos devidamente comprovados;

II - Violar ou permitir que violem o cabo do velocímetro ou do taxímetro de veículos de sua responsabilidade, devidamente comprovados;

III – Usar de quaisquer meios sejam eles mecânicos, eletrônicos, elétricos ou outros, a fim de alterar dados existentes no velocímetro ou taxímetro, devidamente comprovados;

IV- Entregar a direção do veículos sob sua responsabilidade a pessoa não autorizada, devidamente comprovado;

V- Cobrar tarifa acima da permitida, desde que haja queixa registrada pela vítima junto a prefeitura ou qualquer outra autoridade, fatos devidamente comprovado;

VI- Recusar de reembolsar a empregadora por multas aplicadas ao veículo por infração do empregado, quer pela prefeitura, quer pelo DETRAN, DER, DNER, URBS ou INPM. Fatos devidamente comprovado de recusa de pagamento a este título pelo empregado;

VII- Deixar de pagar o preço ou valor devido por quilometro rodado, a empregadora, sempre em dia e horário comercial, fatos devidamente comprovado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os empregado deverão arcar com as multas de trânsito, aplicada nos veículos de sua responsabilidade, conforme o código nacional de trânsito.

## AVISO PRÉVIO

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

Os empregados dispensados sem justa causa, ficarão isentos do cumprimento do aviso prévio durante o respectivo prazo, sem prejuízo da correspondente remuneração. Apresentada a CTPS ao empregador, por ocasião do aviso prévio indenizado ou da liberação do seu cumprimento, fica ele obrigado a proceder imediatamente a baixa.

## OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - NÃO INCORPORAÇÃO SALARIAL DE BENEFÍCIOS EXTRAS

Todo e qualquer benefício adicional que a empresa, espontaneamente já concede ou vier a conceder aos seus empregados, sejam quais forem suas origens, espécie, fundamentos ou destinação, inclusive transportes fornecido pela empresa, ou qualquer subsidio desse título, tal como vale transporte, ou ainda, vale refeição, cesta básica, e outros, durante a vigência deste instrumento, não serão considerados, em qualquer hipótese e para nenhum efeito, como parte do salário ou remuneração do empregado, não podendo ser objeto de qualquer tipo de postulação seja a que título for.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Uma vez autorizado o desconto, individual ou coletivamente, o empregado não mais poderá pleitear a devolução dos valores descontados, seja judicial ou extrajudicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PAGAMENTO DA QUILOMETRAGEM

Os motoristas pagarão às empresas por quilometro rodado observando os seguintes parâmetros: de 0 km até 70 KM dia. R\$ 1,10 (um real e dez centavos por km rodado); de 71 KM dia a 100 km dia, R\$ 1,00 (um reais por km rodado); de 101 km dia a 150 km dia R\$ 0,86 (oitenta e seis centavos) e acima de 151 KM dia R\$ 0,77 (setenta e sete centavos por km rodado) a ser entregue em dias alternados, no mínimo 3 vezes por semana, em horário comercial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor a ser entregue à EMPREGADORA por Km rodado será revisto sempre que ocorrer revisão tarifária pelo poder concedente, observando o prazo máximo de um ano, ou em caso de força maior. Em caso de revisão tarifaria pelo poder concedente as negociações deverão ser iniciadas no máximo até o dia da divulgação oficial da nova tarifa e encerrarão em no máximo 10 (dez) dias da mesma.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Acaso ocorra negativa nas negociações no prazo estipulado acima, poderá o Sindicato Patronal reajustar os valores cobrados dos motoristas por Km rodado de acordo com os percentuais autorizados pelo poder concedente em relação à revisão tarifária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Ficam as empresas autorizadas a praticarem valores à menor que os declinados no caput dessa cláusula, sem que isso implique ferimento a norma convencional, podendo voltar a praticarem os valores ora pactuados a qualquer tempo.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO E ANOTAÇÕES NA CTP**

A empresa fornecerá a todos os empregados, envelope ou contracheque a época do pagamento, neles discriminados as parcelas e os títulos a que se referirem, assim como os descontos procedidos e a conta do Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS). As empresas ficarão obrigadas anotar na CTPS a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a classificação brasileira de ocupação (CBO).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CARTA DE APRESENTAÇÃO**

As empresas fornecerão carta de apresentação a todos os trabalhadores desligados, quando solicitada.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

### **FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RÁDIO-TÁXI E EQUIPAMENTOS**

Os empregados poderão optar pela instalação de equipamentos para prestação de serviços de rádio chamadas, de forma a propiciar maior segurança e volumes de atendimentos aos usuários, a fim de aumentar suas remunerações mensais, ficando porém, a encargo do empregado, a escolha da empresa prestadora de serviço de rádio chamada, os custos de instalação do equipamento, bem como o rateio mensal e/ou a mensalidade existente do uso do referido equipamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As instalações de equipamentos para serviços de rádio chamadas e rádio AM e FM, deverão ser procedidos por empresas especializadas indicadas pelo empregador, a fim de garantir a originalidade do veículo.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE TRANSPORTE E LOCAL DE PERMANÊNCIA DO VEÍCULO**

As empresas ficam isenta de conceder aos empregados vale transporte destinado à cobertura das despesas com deslocamentos diários, face o veículo permanecer 24 horas em posse do empregado. É de livre escolha dos empregados o local de permanência do veículo quando não mais no exercício da atividade diária.



## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

### DURAÇÃO E HORÁRIO

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO DOS MOTORISTAS

O trabalho executado pelos motoristas e externo, não sujeito a controle e fiscalização de horário, não gerando, portanto, direito há horas extras, a teor do que dispõe o artigo 62, § “A” da CLT.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica assegurado aos empregados folga semanal, a ser concedida a critério das empresas, seja por escala ou por dia específico, podendo ou não permanecer com o veículo nesse dia, ficando assegurado ao empregado pelo menos 1 (um) domingo mensal.

### FÉRIAS E LICENÇAS

#### REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado com menos de um ano de serviço, que rescindir o seu contrato de trabalho, fará jus a férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As férias serão pagas com acréscimo de 1/3 (um terço), independentemente se forem gozadas ou indenizadas, inclusive as proporcionais.

### RELAÇÕES SINDICAIS

#### CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES À ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONA

Todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento normativo, aprovado mediante autorização da assembléia geral extraordinária da entidade profissional, contribuirão com valor mensal a título de Contribuição Assistencial, nos termos do artigo 8º, II, da Constituição Federal, Artigo 513, “e” da CLT, impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias”, MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04 DE 20/01/2006.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos termos do artigo 8º, II, da Constituição Federal, do Art. 513, “e” da CLT, impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias”, MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04 DE 20/01/2006 ficam as empresas obrigadas ao desconto de **1% (um por cento)**, **todos os meses e no mês de novembro é de 2% (dois por cento)**, conforme aprovado em assembléia geral da categoria profissional, do salário básico de cada trabalhador, mensalmente, recolhendo o total descontado em

conta bancária do sindicato profissional, através de guia por este fornecida, conforme assembléia da categoria realizada no mês de dezembro de 2008.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados, na forma da MEMO CIRCULAR SRTE/MTE Nº 04 DE 20/01/2006, a seguir transcrita: Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar, no sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de **10 (dez) dias após o primeiro desconto**. Depois do depósito do instrumento coletivo de trabalho na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, e divulgação do referido instrumento pelo sindicato profissional. Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, essa poderá ser remetida pelo correio, com aviso de recebimento

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

As empresas deverão encaminhar as entidades profissionais cópias das guias de recolhimento da contribuição sindical, com a respectiva relação nominal dos empregados e salários no prazo de trinta dias após o desconto.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas integrantes da categoria econômica, beneficiadas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, representadas pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS EM AUTOMÓVEL DE ALUGUEL (TÁXI) DO ESTADO DO PARANÁ, associadas e não associadas, deverão contribuir com a importância equivalente a R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), a título de contribuição assistencial patronal, necessária a instalação ou manutenção das atividades sindicais prevista no diploma consolidado. Esse valor deverá ser recolhido em 04 (quatro) parcelas iguais de R\$ 247,50 (duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) cada uma, sendo que a primeira vencerá no dia 10/07/2009, a segunda no dia 10/08/2009, a terceira no dia 10.09.2009 e a quarta no dia 10.10.2009, em conta definida pelo sindicato patronal que remeterá a guia correspondente a feitura a depósito. Em caso de não pagamento, a empresa estará sujeita a atualização monetária, multa de 10% (dez por cento), juros de mora e eventuais despesas judiciais e honorários advocatícios necessários à cobrança do ora estipulado, que resta determinado por força de decisão da Assembléia Geral das Empresas integrantes da categoria econômica.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A empresa que comprovar a condição de micro-empresa, contribuirá com a importância de R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais), a título de Contribuição Assistencial Patronal, da mesma forma em 04 (quatro) parcelas iguais, no valor de R\$ 123,75 (cento e vinte e três reais e setenta e cinco centavos), com vencimento em 10/07/2009, 10.08.2009, 10.09.2009 e 10.10.2009.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PENALIDADES**

Fica estipulada uma multa, correspondente a 15% (quinze por cento) do salário base, que reverterá em favor da parte prejudicada, no caso de inobservância de quaisquer das cláusulas ora convencionadas, excluídas aquelas com multa específica.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORO COMPETENTE**

As partes elegem como foro competente, para dirimir e apreciar qualquer Reclamatória trabalhista oriunda do presente instrumento, a Justiça do Trabalho.

**MOACIR RIBAS CZECK  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO PARANA**

**EDSON NICOLA LIMA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS EM AUTOMOVEL DE ALUGUEL (TAXI) DO  
ESTADO DO PARANA**